ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 001/23.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 16.228, de 10 de janeiro de 2023, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos documentos de habilitação entregues pelas empresas interessadas na Concorrência Pública nº. 001/23. Conforme consubstanciado na ata de fl. 908., a sessão pública fora suspensa para análise dos documentos de qualificação técnica pela área técnica responsável, haja vista que alguns deles demonstravam divergência na redação e na unidade de medida quando comparadas às exigências das alíneas "a" e "b" dos subitens 4.3.1.2 e 4.3.2.4. do edital. Assim, a área técnica responsável manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados estão de acordo com as exigências técnicas do certame, sendo considerados, portanto, aceitos. Nesta toada, as empresas **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA., NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e **PAVINI ENGENHARIA LTDA** atendem ao exigido no edital da Concorrência Pública nº 001/23, sendo, portanto, consideradas **habilitadas**. Em relação à empresa **CONSTRUTORA ETAPA LTDA.,** foi solicitado que constasse em ata que o balanço patrimonial apresentado não contém informação acerca de sua abertura e encerramento; entretanto, considerando a faculdade de que dispõe o §3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93, esta C.M.L. promoveu diligências, isto no sentido de complementar documento já apresentado, sendo, portanto, a empresa **CONSTRUTORA ETAPA LTDA.** também considerada **habilitada**. Em relação à empresa **CJR CONSTRUTORA LTDA.,** verifica-se que a mesma não atendeu às exigências dos subitens 4.3.1.1. (apresentou a comprovação de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente com prazo de validade expirado), 4.4.1. (não apresentou a certidão negativa de falência), 4.4.2. (apresentou balanço patrimonial em cópia simples), 4.4.2.3.1. (apresentou quocientes de liquidez geral e liquidez corrente inferiores a 1,0) e 4.5.3.2. (apresentou certidão estadual relativa tão somente aos débitos não inscritos em dívida ativa, deixando de comprovar situação regular perante os débitos inscritos em dívida ativa) do edital, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. Já quanto à empresa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA.,** verifica-se que a mesma não atendeu à exigência do subitem 4.5.5. do edital (apresentou prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de CNPJ diverso da empresa credenciada), sendo, portanto, considerada **inabilitada**. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme artigo 109 da Lei n° 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

DÉBORA JOANA DIAS QUERINO
Membro da C. M. L.